

Processo n.º 04/2026.

Interessado: Setor de Licitações e Contratos do Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região – Amazonas e Roraima (CRP/20).

Assunto: Contratação direta para Aquisição de Sistema de Ponto Eletrônico Facial e Serviço de Suporte Técnico ao Sistema de Ponto Eletrônico, fundamentada no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

#### Parecer Jurídico

Ementa: Contratação direta. Dispensa de licitação em razão do valor. Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021. Aquisição de Equipamento de Ponto Eletrônico Facial e Serviços de Suporte Técnico. Possibilidade.

Ao Setor de Licitações e Contratos do CRP/20,

#### I – Relatório

Trata a presente demanda sobre solicitação de emissão de parecer jurídico referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte ao sistema de ponto eletrônico facial e aquisição do respectivo equipamento de Ponto Eletrônico para atender às necessidades do Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região.

A demanda foi direcionada a esta assessoria jurídica por meio de despacho do Setor de Compras, Contratos e Licitações do CRP/20, conforme fl. 68. Os autos, na íntegra, foram encaminhados via endereço eletrônico institucional no dia 30 de janeiro de 2026. O caderno processual está composto por 87 páginas, e foi devidamente instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda, elaborado pelo funcionário Michael Rodrigo de Araújo dos Santos, Gerente Administrativo do CRP/20, contendo 3 (três) páginas, devidamente datado e assinado (fls. 03/05);

- Documento de Indicação dos Membros da Equipe de Planejamento, assinado pelo Conselheiro-Presidente do CRP/20, João Lucas da Silva Ramos, contendo 1 (uma) página, devidamente datado e assinado (fl. 06);

- Apresentações das Propostas Comerciais, contendo 5 (cinco) páginas (fls. 07/11);

- Relatório de Cotação de Preço para Aquisição de Equipamento de Sistema de Ponto Eletrônico, produzido pelo setor de compras do CRP/20, contendo 9 (nove) páginas, devidamente datado e assinado (fls. 12/20);

- Mapa Comparativo de Preços, produzido pelo Setor de compras do CRP/20, contendo 2 (duas) páginas, devidamente datado e assinado (fl. 21/22);

- Estudo Técnico Preliminar, produzido pelo setor de compras do CRP/20, com assinaturas dos responsáveis e aprovado pelo Presidente do CRP/20, João Lucas da Silva Ramos, contendo 4 (quatro) páginas, devidamente datado (fls. 23/26);

- Termo de Referência e seus anexos, produzido pelo setor de compras do CRP/20, com assinaturas dos responsáveis e aprovado pelo Presidente do CRP/20, João Lucas da Silva Ramos, contendo 21 (vinte e uma) páginas, devidamente datado (fls. 27/47);

- Despacho do Setor de Compras do CRP/20, solicitando informação sobre a disponibilidade orçamentária, contendo 2 (duas) página, devidamente datado e assinado (fl. 48/49);

- Informação Orçamentária da assessoria contábil do CRP/20, afirmando haver saldo suficiente para a despesa em questão, contendo 1 (uma) página, devidamente datada e assinada (fl. 50);

- Despacho do Setor de Compras do CRP/20, informando sobre a Dispensa Eletrônica de Licitação, contendo 1 (uma) página, devidamente datado e assinado (fl. 51).

- Aviso de Contratação Direta, produzido pelo setor de compras do CRP/20, com assinatura do Presidente do CRP/20, João Lucas da Silva Ramos, contendo 16 (dezesesseis) páginas, devidamente datado (fls. 52/67);

- Despacho do Setor de Compras do CRP/20, encaminhando os autos a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico, contendo 1 (uma) página, devidamente datado e assinado (fl. 68).

- Parecer jurídico, produzido pela Assessoria Jurídica no dia 02 de fevereiro de 2026, contendo 4 (quatro) páginas, devidamente datado e assinado (fls. 69/72);

- Anexo de Retificação do Termo de Referência, corrigido pela funcionária Ana Cristina de Souza Loureiro, contendo 3 (três) páginas, devidamente datado e assinado (fls. 73/75);

- Apresentação da Minuta do Termo de Contrato, produzido pelo Setor de Compras do CRP/20, contendo 11 (onze) páginas (fls. 76/86);

- Despacho do Setor de Compras do CRP/20, encaminhando a complementação dos autos a esta assessoria jurídica para análise, contendo 1 (uma) página, devidamente datado e assinado (fl. 87).

## II - Do Exame

O processo em epígrafe refere-se à intenção do CRP/20 em contratar, pela via da dispensa de licitação em razão do valor, o fornecimento de Sistema de Ponto Eletrônico Facial e Serviço de Suporte ao Sistema de Ponto Eletrônico, visando suprir às necessidades do Regional. Trata-se, portanto, de hipótese de contratação direta, cujos ritos e procedimentos estão previstos na Lei n.º 14.133/2021, especificamente em seu art. 72 e incisos.

Compõem os autos, conforme indicado no tópico anterior, o documento de formalização da demanda (fls. 03/05), o estudo técnico preliminar (fls. 23/26), e o termo de referência (fls. 27/47 - fls. 73/75), em atenção ao art. 72, I, da Lei de Licitações e

Contratos. Há também a estimativa da despesa, devidamente especificada no relatório de cotação de preços (fls. 12/20), em cumprimento ao art. 72, II, da lei em comento.

Outrossim, há nos autos a demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV) e a definição dos requisitos de habilitação a serem comprovados pelas empresas vencedoras (art. 72, V). A razão de escolha da contratada será aferida de acordo com o critério adotado para a promoção da dispensa de licitação (menor preço), e tal circunstância atenderá a exigência prevista no art. 72, VI, da Lei de Licitações e Contratos (razão de escolha do contratado).

Quanto à justificativa para o preço, exigência do art. 72, VII, da Lei de Licitações e Contratos, o Regional realizou pesquisa de mercado por meio do sistema "*Banco de Preços*", que identificou o valor estimado com base em contratações de outros entes públicos.

A Minuta do Termo de Contrato (fls. 76/86), segue os requisitos do art. 92, da Lei n.º 14.133/2021, e reflete adequadamente os direitos e obrigações das partes, as sanções administrativas e as cláusulas rescisórias, assegurando que a execução contratual ocorra em estrita aderência ao planejamento administrativo e orçamentário demonstrado nos autos.

Dessa forma, verifica-se que a escolha pela Dispensa Eletrônica não apenas garante a transparência através da publicidade do aviso de contratação, como também potencializa a obtenção de preços mais benéficos via lances competitivos, cumprindo o objetivo fundamental de assegurar a proposta mais vantajosa para a autarquia.

### III - Do Parecer

Ante a documentação que instrui os autos, opino pela possibilidade de realização da contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, devendo o Regional adotar as seguintes providências:


- a) Edição de despacho de dispensa de licitação, a ser assinado pelo Presidente do Regional, contendo informações básicas sobre a contratação, tais como fornecedores escolhidos, critério de escolha, preço praticado e informação orçamentária, a fim de instruir os autos com o documento que atenda o previsto no art. 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021 (autorização da autoridade competente).
- b) Que o ato autorizativo mencionado no item anterior fique disponível no portal da transparência da autarquia, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 72, da Lei n.º 14.133/2021, e que o contrato respectivo seja publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Em atenção à ON n.º 85/2024-AGU, se o contrato em questão for publicado no PNCP, a obrigação contida no art. 72 em comento estará atendida;
- c) Que a minuta do Termo de Contrato constante nos autos seja utilizada como base para a formalização do instrumento contratual com a empresa vencedora, garantindo que as condições ali estabelecidas sejam integralmente mantidas;

- d) Registra-se, ainda, que após a definição da empresa vencedora na sessão pública com data prevista para o dia 11 de fevereiro de 2026, os autos sejam instruídos com os documentos que comprovem os requisitos de habilitação, conforme exigidos pela Lei n.º 14.133/2021.

É o parecer.

Manaus/AM, 03 de fevereiro de 2026.

Elaborado por:


Documento assinado digitalmente  
 **MAGILA EVELYN DA SILVA E SILVA**  
Data: 03/02/2026 18:16:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinatura eletrônica)

Mágila Evelyn da Silva e Silva

OAB/AM n.º 21.101

Aprovado por:

Documento assinado digitalmente  
 **GUSTAVO VEIGA ADOLFS**  
Data: 03/02/2026 19:35:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinatura eletrônica)

Gustavo Veiga Adolfs

OAB/AM n.º 8.727

Assessoria Jurídica CRP/20